

do Conselho de Ministros n.º 94/78, de 17 de Maio, e publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 9 de Junho:

Licenciado Joaquim Júlio Carvalho Santos.
António José de Figueiredo e Silva.

2 — Fazer cessar, em consequência, a participação do licenciado Joaquim Júlio Carvalho Santos nos trabalhos desenvolvidos pela firma de auditores Thomson McLintock & Co. que lhe foram cometidos pelo despacho do Ministério da Indústria e Tecnologia n.º 108/78, de 16 de Junho.

3 — Nomear, em sua substituição, com efeitos a partir da data referida no n.º 1, o licenciado José Teves Vieira, que deverá assegurar a resolução dos assuntos pendentes até decisão sobre a reactivação da empresa, em estudo, e acompanhar os trabalhos, em representação do Ministério da Indústria e Tecnologia, desenvolvidos por Thomson McLintock & Co. sobre a mesma.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Resolução n.º 199/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, onde se lê:

... e Pátria;
... e Nacional;
..., M. S. A., Seguradora Industrial ...;

deve ler-se:

... e A Pátria;
... e A Nacional;
..., Grupo Segurador M. S. A., A Seguradora Industrial ...;

No n.º 3, onde se lê: «Continental Resseguradora», deve ler-se: «Continental de Resseguros».

No n.º 7, onde se lê: «... o preenchimento de um plano nacional ...», deve ler-se: «... o preenchimento de um pleno nacional ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Gabinete Coordenador do Combate à Droga (Presidência do Conselho de Ministros), o Despacho Normativo n.º 310-N/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, 2.º su-

plemento, de 29 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê: «... Gabinete Coordenador do Contrôlo da Droga, ...», deve ler-se: «... Gabinete Coordenador do Combate à Droga, ...», e onde se lê: «... respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Contrôlo da Droga, ...», deve ler-se: «respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Combate à Droga, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Resolução n.º 200/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *a*), onde se lê: «... capacidade de 25 000 t por ano, ...», deve ler-se: «... capacidade de 250 000 t por ano, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, a Portaria n.º 556/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 66.º, n.º 1, da Lei ...», deve ler-se: «Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Lei ...» e, no n.º 9, onde se lê: «O declarante deverá mencionar se explora ...», deve ler-se: «O declarante deverá mencionar se explorava ...»

Nas normas para o preenchimento da declaração anexa, no n.º 8, alínea *h*), onde se lê: «Cidadões estrangeiros ...», deve ler-se: «Cidadãos estrangeiros ...»

Na declaração de direitos sobre prédios rústicos ou expropriados, ao lado do quadro «Identificação de prédios rústicos na zona de intervenção não incluídos em 6» deverá inscrever-se o n.º 7.

Depois do ponto 11 da referida declaração não foram publicados os pontos 12 e 13, pelo que se procede à sua publicação.

12 – Discriminar os capitais da exploração que já lhe foram devolvidos, independentemente da reserva.

13 – Relação dos débitos do declarante, por que respondem algum ou alguns dos prédios indicados em 6.

A departamentos do Ministério da Agricultura e Pescas.

A instituições de crédito.

Outros departamentos oficiais.